



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2023 – DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Publicado o presente ato em: 26/06/2023
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Soc. Muni. de Adm., Planejamento e Finanças

**DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA
ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
– TR PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO/SC.**

O Sistema de Controle Interno do Município de **Presidente Castello Branco**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 150/2018, de 03 de dezembro de 2018.

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando o que o inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 conceitua o termo de referência como *documento necessário para a contratação de bens e serviços*, indicando quais os parâmetros e elementos descritivos deve conter;

Considerando que o inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, dentre todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, terá a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Considerando que no § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 também indica elementos que o termo de referência deve conter;

Considerando que a União trata do assunto na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022 – *Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital*;

RESOLVE:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 1º As contratações realizadas por meio de processo licitatório, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser precedidas de Termo de Referência – TR, conforme Anexo I desta instrução, como documento integrante do processo de contratação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, XXIII e art. 40, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se como termo de referência o documento necessário para a contratação de bens e serviços, a fim de detalhar a formalização da contratação para melhor atender ao interesse público municipal.

Art. 2º O Termo de Referência – TR deverá conter os elementos previstos no art. 6º, XXIII e art. 40, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

a) Quanto à definição do objeto (incluindo sua natureza):

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: pertinente guardar coerência com o informado para o art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021 (*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*);

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: definir o objeto visando a melhor solução para a necessidade da Administração Pública Municipal, sempre sob a perspectiva do interesse público.

b) Quanto aos quantitativos:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: pertinente guardar coerência com o informado para o art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*);

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: buscar definir a quantidade preferencialmente de acordo com as contratações já realizadas nos últimos 12 (doze) meses, e sempre que possível, verificar a possibilidade de unificar as quantidades com outras secretarias, a fim de potencializar eventual economia em virtude de uma quantidade maior;

c) Quanto ao prazo do contrato:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, III (*III - requisitos da contratação*) e IX (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de tentar entender e melhor definir o prazo de duração do contrato.

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se que o prazo contratual busque um equilíbrio entre a complexidade do objeto e a necessidade da Administração Municipal; importante ponderar os requisitos necessários para a execução contratual (por exemplo: quantas pessoas são necessárias para executar o objeto, tempo de execução, modo de execução) com a urgência do objeto estar pronto.

d) Quanto à possibilidade prorrogação contratual: a prorrogação contratual somente pode ocorrer quando houver previsão; assim, analisar com cautela se a possibilidade será ou não prevista, sempre lembrando que a ausência de previsão não permitirá a possibilidade de prorrogação contratual. Por fim, lembramos que constar tal previsão não autoriza/determina automaticamente a prorrogação do prazo contratual, mas somente dispõe que é possível prorrogar o prazo, cuja decisão final é da Administração Municipal.

II - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança:

a) Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras é um sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação (art. 6º, LI da Lei nº 14.133/2021).

b) Dentre as situações previstas para serem regulamentadas pelos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos está a criação do referido catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II da Lei nº 14.133/2021).

c) A criação do referido catálogo demanda alguns procedimentos mínimos a serem realizados (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-eletronico-de-padronizacao#:~:text=19%20da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133,o%20cat%C3%A1logo%20eletr%C3%B4nico%20de%20padroniza%C3%A7%C3%A3o.>)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- d) Enquanto a Administração Pública Municipal não criar seu próprio catálogo eletrônico de padronização, será adotado o catálogo do Poder Executivo federal (art. 19, II da Lei nº 14.133/2021), disponível no link <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>
- e) Assim, sempre que possível, buscar encontrar o objeto definido no catálogo do Poder Executivo federal, indicando o código que está ao lado do objeto encontrado.
- f) Caso não seja encontrado o objeto pretendido, buscar indicar código de um objeto que mais se aproxima da pretensão municipal.

III - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: nesse momento apenas indicar se há ou não estudo técnico preliminar que fundamenta a referida contratação; em caso afirmativo, identificar o ETP (por exemplo: se há número de ordem, data, qual a secretaria de origem).

IV - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, VII (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*) e IX (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descrever o ciclo de vida estimado do objeto, a fim de entender e demonstrar por quanto tempo o recurso investido poderá durar e, até mesmo para organizar o futuro planejamento administrativo (por exemplo: se um bem tem tempo estimado de vida 12 meses, é necessário prever e organizar nova contratação para ocorrer em 12 meses).

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: fazer um breve resumo quanto à solução encontrada, indicando e demonstrando se a solução encontrada para a necessidade pode ou não ter seus benefícios aproveitados em outros setores e/ou de outras formas; se a mencionada contratação pode auxiliar/potencializar o trabalho de outros servidores e/ou outros setores, seja auxiliando algum ato, economizando outras contratações, possibilitando substituições, entre outras formas de economicidade e aproveitamento do





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

recurso público investido na contratação; ainda, descrever o ciclo de vida estimado do objeto, a fim de entender e demonstrar por quanto tempo o recurso investido poderá durar e, até mesmo para organizar o futuro planejamento administrativo (por exemplo: se um bem tem tempo estimado de vida 12 meses, é necessário prever e organizar nova contratação para ocorrer em 12 meses).

V - Requisitos da contratação:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021 (*III – requisitos da contratação*), a fim de entender e indicar, com foco principal nos art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 qual(is) documento(s) solicitar e em qual(is) momento(s), ou seja, definir qual(is) documento(s) pedir para fins de habilitação, se será ou não necessário pedir documento(s) no momento da assinatura do contrato e/ou em outro(s) momento(s).

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: entender quais elementos a solução deve conter para que o problema possa ser resolvido (por exemplo: quantas pessoas são necessárias para executar o objeto, tempo de execução, modo de execução), a fim de entender e indicar, com foco principal nos art. 62 ao 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 qual(is) documento(s) solicitar e em qual(is) momento(s), ou seja, definir qual(is) documento(s) pedir para fins de habilitação, se será ou não necessário pedir documento(s) no momento da assinatura do contrato e/ou em outro(s) momento(s).

VI - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: sugere-se observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, III (*III – requisitos da contratação*), VII (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*) e IX (*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis*) da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, até mesmo para entender de que forma o contratado será fiscalizado pela Administração Municipal.

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: observar o que foi informado nos incisos IV e V deste artigo, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, até mesmo para





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

entender de que forma o contratado será fiscalizado pela Administração Municipal.

VII - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: da mesma forma que o inciso anterior, sugere-se observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, III (III – requisitos da contratação), VII (VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso) e IX (IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, e então definir o cronograma, tempo de duração e modo da fiscalização.

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: da mesma forma que o inciso anterior, sugere-se observar o que foi informado nos incisos IV e V deste artigo, a fim de entender e definir qual será o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto, e então definir o cronograma, tempo de duração e modo da fiscalização.

VIII - Critérios de medição e de pagamento: definir como ocorrerá (documentalmente/formalmente) a aferição da execução do objeto e de que forma isso levará ao pagamento, indicando, inclusive, data(s) e/ou prazo(s) para pagamento.

IX - Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- a) Atenção especial para a primeira parte do inciso I deste artigo, a fim de entender e definir o modo como o objeto será contratado;
- b) Indicar qual seja a modalidade licitatória mais adequada à contratação, bem como qual o critério de julgamento – atenção especial ao art. 6º, XXXVIII e XLI da Lei nº 14.133/2021:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- b) *melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) *técnica e preço;*
- d) *maior retorno econômico;*
- e) *maior desconto;*

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

c) Com relação ao critério de julgamento, entender se mais algum elemento precisa ser considerado para a contratação além do preço (por exemplo: parte técnica).

X - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 (VI – *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*). Atenção entre o tempo de confecção do ETP e o do TR, a fim de verificar se não se trata de objeto com rápida alteração de preço.

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: justificar o preço da contratação mediante observação fiel ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os §§ 1º e 2º; no caso de obras e serviços de engenharia (comuns e especiais), há uma ordem de parâmetros a ser seguida, ou seja, só é possível utilizar o parâmetro seguinte se houver justificativa técnica formal e documentada para não ter utilizado o parâmetro anterior.

XI - Adequação orçamentária: verificar qual o orçamento adequado e disponível para utilização. No caso de pretensão ao Sistema de Registro de Preços, cuidar para resguardar o dinheiro necessário para cumprir as obrigações definidas com as quantidades mínimas que serão adquiridas.





XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso:

- a) Observar o que foi informado no inciso VI deste artigo, a fim de demonstrar consonância com o cronograma, tempo de duração e modo de execução do objeto;
- b) Se houver mais do que um local de entrega, informar o endereço de entrega de todos os locais;
- c) Quanto aos recebimentos, observar com atenção regulamento municipal específico quanto às regras para o recebimento.

XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso:

i. Se houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: observar com atenção o informado para o art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 (*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso*), detalhando. E desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

ii. Se não houver Estudo Técnico Preliminar – ETP: indicar se é ou não necessário exigir algo relacionado com manutenção e/ou assistência técnica; avaliar a necessidade de ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com a necessidade, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Compete a cada secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco a responsabilidade de preencher o TR de suas solicitações para contratações de bens ou serviços.

Art. 4º Para as contratações diretas o TR poderá ser dispensado nos termos do Decreto 5.048/2023, de 13 de fevereiro de 2023, art.4º, §1º.

Parágrafo único. O Departamento de Licitações e Contratos – DLC poderá requerer a elaboração do TR mesmo na situação descrita no *caput*, quando a natureza e/ou a complexidade do objeto exija informações detalhadas das condições contratuais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

Art. 5º Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

Art. 6º Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de 1º de JULHO de 2023.

Presidente Castello Branco (SC), em 26 de junho de 2023.


Giovani Durigon de Santi

Controlador Interno Suplente – Portaria nº 468/2022.

De acordo:


Neiva Kleemann Toniolo

Prefeita Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "a"
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta:	SIM Art. 40, § 1º, I
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "b"
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "c"
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "d"
6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "e"





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "f"
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "g"
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "h"
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "i"
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta:	SIM Art. 6º, XXIII, "j"
12.	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta:	SIM Art. 40, § 1º, II
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> *DESDE QUE <u>FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</u>, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR QUE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEJAM PRESTADOS <u>MEDIANTE DESLOCAMENTO DE TÉCNICO OU DISPONIBILIZADOS EM UNIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>	SIM Art. 40, § 1º, III c/c § 4º





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**LOCALIZADA EM DISTÂNCIA COMPATÍVEL COM SUAS
NECESSIDADES.**

Resposta:

Presidente Castello Branco (SC), 26 de junho de 2023.

Giovani D. de Santi
Giovani Durigon de Santi

Controlador Interno Suplente – Portaria nº 468/2022

